



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2016 – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS RELÓGIOS DE PONTO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 5.633.570 SSP/SP e do CPF nº 824.742.818-00, com sede na praça João Fossalussa, 867, centro, na cidade e Comarca de Olímpia/SP.

CONTRATADA: RIO PONTO COMERCIO DE RELÓGIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 21.383.007/0001-00, aqui representada por seu sócio proprietário, **DOUGLAS DOS SANTOS BERALDO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.958.187-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 330.026.968-70, com sede a Avenida Doutor Aniloel Nazareth, 4618, Jardim Estrela, na cidade de São José do Rio Preto/SP.

Cláusula Primeira – Do fundamento legal de Dispensa de Licitação

Artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, por não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da lei supra citada.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Prestação de serviços de manutenção de 01 (um) Terminal Coletor de Dados e 01 (um) Software de Tratamento e Gerenciamento, referentes ao Relógio de Ponto, consistente nos seguintes objetos:

COLETOR DE DADOS

- 1) Chamadas extras não serão cobradas;
- 2) Após a garantia, a reposição será por conta da contratada;
- 3) O contrato não cobrirá a criação de novos relatórios;
- 4) O fechamento do ponto é de inteira responsabilidade da contratante;
- 5) O contrato não cobrirá defeito no computador e a reinstalação do programa em outro computador.

SUPORTE TÉCNICO NO SOFTWARE DE TRATAMENTO E COMUNICAÇÃO

- 6) Erro de operações;
- 7) Atualização de marcações;
- 8) Atualizações no software de tratamento e comunicação;
- 9) Suporte técnico presencial, por telefone, internet e acesso remoto;

Cláusula Terceira – Do Valor



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

O valor a ser pago pela CONTRATANTE, pela execução dos serviços, será no valor total mensal de R\$ 90,00 (noventa reais), correspondente a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para a manutenção do Coletor de Dados, e de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para a manutenção do Software, totalizando um valor global de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), todos irrevogáveis.

Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas, iguais, sucessivas e irrevogáveis, a serem pagas a partir do mês da assinatura do presente contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço.

Cláusula Quinta – Do Prazo

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com fim previsto para o dia 01 de agosto de 2017.

Cláusula Sexta – Da Dotação

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

01 -02 SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

Cumprir com rigos as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como, as disposições consentâneas à presença avença dispostas na Lei nº 8.666/93.

Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto da devida dispensa licitatória.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII e XVII, com fulcro no artigo 79, I, da Lei 8.666/1993;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

No caso de situação de não se enquadrar em qualquer das hipóteses acima mencionadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de rescindir a presente avença;

Consigna-se que no caso da intenção de rescisão ser pela CONTRATADA, em qualquer caso terá que proceder à notificação da CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Este ajuste interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-lhe as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Nona – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima – Das Disposições Finais

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.


Olímpia/SP, 01 de agosto de 2016.


LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
PRESIDENTE DA CÂMARA


Douglas dos Santos Beraldo
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:


Cláudia Regina da Silva
RG ° 20.274.320 SSP/SP


Luis César Rombaiolo
RG nº 42.159.399-4 SSP/SP